



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Presidente do Legislativo Municipal o seguinte Documento de Formalização de Demanda – DFD, visando à regularização do licenciamento anual dos veículos oficiais.

UNIDADE GESTORA:	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	
Fonte de recurso	
Recurso próprio	
Setor demandante	
Departamento de Patrimônio Almojarifado	
Responsável pela demanda	
Angélica Monteiro	
Email	Telefone
cplcamarasfg@gmail.com	(69) 99329-9144
1. Identificação da Necessidade	
<p>A presente demanda tem por objeto a adoção das providências administrativas necessárias à regularização do licenciamento anual da frota oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, referente ao exercício de 2026, de modo a assegurar a emissão do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos pertencentes à Administração.</p> <p>Trata-se de necessidade administrativa obrigatória, periódica e vinculada à manutenção da regularidade da frota, considerando que o Código de Trânsito Brasileiro determina que todo veículo automotor, para transitar na via, deve ser licenciado anualmente. Em Rondônia, o Detran/RO também divulga calendário anual de vencimento conforme o final da placa.</p>	
2. Descrição da necessidade a ser contratada	
<p>A necessidade consiste na realização dos atos administrativos indispensáveis à regularização anual dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, compreendendo a verificação da situação individual de cada veículo, emissão de guia(s), quitação da taxa de licenciamento e de eventuais débitos vinculados, quando existentes, para posterior emissão do CRLV atualizado.</p> <p>Embora o caso não represente contratação comum de mercado nos moldes tradicionais, a despesa mostra-se necessária para viabilizar a regularidade documental da frota oficial, permitindo a circulação legal dos veículos utilizados em atividades institucionais, administrativas e parlamentares.</p>	
2.1. Levantamento do Almojarifado e dimensionamento da demanda (metodologia)	
<p>Considerando a natureza do objeto, registra-se que não há estoque físico em almojarifado, uma vez que a demanda não se refere à aquisição de bens de consumo ou materiais estocáveis, mas sim ao atendimento de obrigação administrativa anual incidente sobre os veículos oficiais da frota.</p>	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO



Desse modo, o dimensionamento da demanda foi realizado com base no **levantamento atual da frota oficial**, totalizando **07 (sete) veículos**, sendo **02 (duas) motocicletas** e **05 (cinco) automóveis**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	EXERCÍCIO DO LICENCIAMENTO	VALOR DO CRLV
01	Motocicleta Honda Biz Branca	UAK4B59	855	2026	R\$ 230,25
02	Motocicleta Yamaha Factor 125 preta	NDE2788	0	2026	R\$ 230,25
03	Automóvel Toyota Etios Sedan Prata	QTI1186	531	2026	R\$ 230,25
04	Automóvel Toyota Etios Haeth Branca	QTI0145	864	2026	R\$ 230,25
05	Automóvel Toyota Corolla Gli	RSV2D83	068	2026	R\$ 230,25
06	Automóvel Fiat Toro Endur T270 At	THM4EO6	127	2026	R\$ 230,25
07	Automóvel Camionete Toyota Hilux Vermelha	QTI2H56	676	2026	R\$ 230,25
VALOR TOTAL					R\$ 1.611,75

Assim, o quantitativo da demanda corresponde à necessidade de regularização documental de 100% da frota oficial atualmente em uso, observando-se o cronograma de vencimento definido pelo Detran/RO conforme o último dígito da placa de cada veículo.

3. Justificativa da necessidade

A presente demanda justifica-se pela necessidade de manter os veículos oficiais da Câmara Municipal em situação regular perante os órgãos de trânsito, aptos a circular legalmente e a atender às atividades institucionais do Poder Legislativo.

A ausência de regularização do licenciamento anual compromete diretamente a utilização da frota oficial, podendo inviabilizar deslocamentos administrativos, cumprimento de agendas institucionais, transporte de servidores e agentes públicos, entrega de documentos oficiais, apoio às atividades parlamentares e demais ações externas de interesse da Administração.

Além disso, o atendimento da demanda preserva a legalidade administrativa e evita que a frota permaneça em condição irregular, uma vez que o licenciamento anual é requisito obrigatório para circulação do veículo. O Detran/RO também orienta que a emissão do CRLV ocorre após a quitação do licenciamento e dos demais débitos exigíveis, conforme a situação do veículo.

Dessa forma, a medida não decorre de mera conveniência, mas de providência necessária, obrigatória e indispensável à continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

4. Classificação da demanda

Trata-se de demanda **padronizada, previsível e de baixa complexidade operacional**, porém **indispensável ao regular funcionamento da Administração**, uma vez que sua não realização impede a circulação legal dos veículos oficiais e compromete a execução de atividades institucionais, administrativas e legislativas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ALMOXARIFADO



Grau de prioridade: Alta, por se tratar de obrigação legal indispensável à manutenção da regularidade da frota oficial, cuja ausência pode acarretar restrições de circulação, paralisação de deslocamentos institucionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos desempenhados por esta Casa Legislativa.

5. Indicação do membro integrante do setor demandante e se necessário o responsável pela fiscalização

5.1. Integrante do setor demandante

Nome do servidor (a): Angélica Monteiro

Lotação: Administrativo

E-mail: cplcamarasfg@gmail.com

São Francisco do Guaporé – RO, 11 de março de 2026.

Responsável pela formulação da demanda


ANGÉLICA MONTEIRO

Chefe de Dep. Patrimônio e Almojarifado
Portaria 076/2025/GP

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para contratação e demais providências cabíveis.